

EDITAL GDPG N° 014/2023, de 02 de março de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, X, da Lei Complementar Estadual n° 59/2005, tendo em conta o disposto na Resolução CSDPE n° 023/2011, e em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei Complementar Federal n° 80/94, considerando ainda o disposto no processo SEI 00227.002437/2022-47, **torna público a abertura de Concurso de Promoção para provimento da 7ª Defensoria de Categoria Especial da carreira de Defensor Público Estadual**, para preenchimento da vaga pelo **critério de antiguidade**, obedecendo-se, além das disposições legais cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

1.1 Encontra-se disponível aos candidatos interessados para provimento por promoção a vaga da 7ª Defensoria Pública de Categoria Especial, com atribuições definidas na Resolução CSDPE n° 55/2015, a ser preenchida pelo **critério de antiguidade**, considerando que a última vaga provida na categoria se deu pelo critério de merecimento, conforme Portaria GDPG n° 085/2016, publicada no D.O.E. n. 42, de 04 de março de 2016.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições poderão ser efetuadas do dia **06/03/2023** até **as 23:59 horas do dia 10/03/2023**, por meio de requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à unidade “DPG”, juntando o(a) candidato(a) a documentação pertinente para fins de apreciação do pleito pelo Defensor Público Geral, nos termos dos arts. 2º, § 1º; e 4º da Resolução CSDPE n° 023/2011.

3. DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO:

3.1. Os critérios de promoção são os instituídos na Lei Complementar n° 80/1994 e na Lei Complementar Estadual n° 59/2005, regulamentados pela Resolução n° 023/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente edital, que começará a fluir a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por meio de petição dirigida ao Defensor Público Geral.

4.3 Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral